



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 09/61

DATA: 14 de abril de 1961.

SÚMULA: Altera e dá nova redação a Tabelas e Parágrafos da Lei nº [122-A/1956](#), do Código Tributário.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ao artigo 196 (cento e noventa e seis) é acrescido o seguinte parágrafo.

Parágrafo primeiro. Toda e qualquer atividade, para fins de lançamento reger-se-á pela tabela nº 01 da Lei nº [122-A/1956](#) que diz respeito ao código tributário.

Art. 2º - A tabela de licença de veículos que vigorará no presente exercício passa a ter a seguinte redação.

(onde lê-se Veículos, leia-se "Veículos de Tração a Motor").

a) Automóvel com motor até 60 HP	Cr\$ 500,00
b) De mais de 60 até 100 HP	Cr\$ 700,00
c) De mais de 100 HP	Cr\$ 900,00

Para caminhões com semi-trailer ou reboque.

a) de capacidade até uma tonelada	Cr\$ 600,00
b) de mais de uma tonelada até três toneladas	Cr\$ 900,00
c) de mais de três a seis toneladas	Cr\$ 1.200,00
d) de mais de seis até nove toneladas	Cr\$ 1.500,00
e) de mais de nove até doze toneladas	Cr\$ 2.600,00
f) de mais de doze toneladas	Cr\$ 5.000,00

Art. 3º - A redação referente a Tabela de Taxas Rodoviária terá a seguinte redação.

- a) até cinco alqueires 02 dias de serviços.
- b) de 05 a 10 alqueires 04 dias de serviços.
- c) de 10 a 15 alqueires 06 dias de serviços.
- d) de 15 a 20 alqueires 08 dias de serviços.
- e) de 20 a 30 alqueires 12 dias de serviços.
- f) acima de 30 alqueires 12 dias pelos trinta iniciais e mais 03 dias para cada 10 alqueires.
- g) para efeito de pagamento em dinheiro levar-se-á por base o salário mínimo em vigor no país.

Art. 4º - A Tabela de Taxas Exploração Agrícola e Industrial, compreenderá a seguinte redação.

Até 09 alqueires - isento; de 09 alqueires acima Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por alqueire.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Passa a ser a seguinte a Tabela da Taxa de Apreensão.

1 - cavalos, muar, bovino	Cr\$ 1.000,00
2 - suíno, lanígero, caprino	Cr\$ 500,00
3 - canino	Cr\$ 1.000,00
4 - qualquer outro	Cr\$ 300,00

Art. 6º - Passa a ser a seguinte a Taxa de Assistência Social. por veículo Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), ficando sem valor a cobrança sobre o Imposto Predial.

Art. 7º - A taxa de hospedagem será cobrada de hotéis e dormitórios mensalmente, na proporção.

a) até 10 quartos	Cr\$ 500,00
b) até 20 quartos	Cr\$ 1.000,00
c) até 30 quartos	Cr\$ 1.500,00
d) até 40 quartos	Cr\$ 2.000,00
e) até 50 quartos	Cr\$ 2.500,00

Para estabelecimentos que excedam de 50 quartos, cobrar-se-á na base de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por aposento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de abril de 1961.

Ivo Thomazoni
PREFEITO MUNICIPAL